



CONTRATO DE RATEIO nº001/2017.

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Palma Sola - SC, através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC-CIS/AMEOSC.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PALMA SOLA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **83.028.639/0001-02**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **11.312.770/0001-96**, com sede à Rua Francisco Zanotto, 600, Centro, Cidade de Palma Sola, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Cleomar José Mantelli**, inscrito no CPF nº 760.741.889-04 e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Laine Terezinha Zandoná Neugebauer**, inscrita no CPF nº.016.317.589-69 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SC - CIS/AMEOSC**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, Consórcio Público, inscrito no CNPJ nº 02.311.972/0001-22, com sede à Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDILSON MIGUEL VOLKWEIS**, Prefeito Municipal de Princesa, inscrito no CPF nº 066.378.379-89, CI nº 4.869.556, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de custear as despesas administrativas oriundas da manutenção do **CIS/AMEOSC**.

Cláusula Primeira - Das Disposições Gerais - Aplicam-se ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CIS/AMEOSC**, Leis Municipais nº 1892 de 13 de maio de 2015.

Clausula Segunda - Das Normas Legais - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina CIS-AMEOSC, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:



- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição,
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios,
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei,
- d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

Cláusula Quarta - Do Rateio - Para a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO DE PALMA SOLA** repassará mensalmente ao Consórcio a importância de **R\$ 825,83(Oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)** mensais, totalizando no ano **R\$ 9.910,00 (Nove mil, novecentos e dez reais)** correspondendo ao objeto deste Contrato do CIS/AMEOSC. Os valores constantes neste Contrato, foram definidos e aprovados pelo Colegiado de Secretários de Saúde em 2016, depositado em conta específica: Banco: 001 – Banco Brasil, agência 0599-1, conta corrente 46.858-4.

Cláusula Quinta - Da Rubrica Orçamentária - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 1954/2016 e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

Código de Especificação	Especificação	Valor (R\$)	(%)
3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos	4.955,00	50
3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos	4.955,00	50
Total Geral		9.910,00	100,00

Cláusula Sexta - Da Prestação de Contas - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Consórcio - São obrigações do CIS/AMEOSC:

- Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- Colocar a disposição do Município os serviços credenciados;



- Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
- Colocar a disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
- Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
- Encaminhar, após processamento, fichas de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Município - São obrigações do Município:

- Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
- Auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
- Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

Cláusula Nona – Da Vigência - O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado no final do ano, por um período de até 60 (sessenta) meses.

Cláusula Décima – Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais - As demais questões serão resolvidas consoante às disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal nº 11.107/05, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Palma Sola/SC, 25 de Janeiro de 2017.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Presidente do CIS/AMEOSC
Prefeito de Princesa

CLEOMAR JOSE MANTELLI
Prefeito Municipal de Palma Sola



Estado de Santa Catarina
Município de Palma Sola
www.palmasola.sc.gov.br
(49) 3652-3200

LAINÉ TEREZINHA ZANDONÁ NEUGEBAUER
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

Elizete T. Vissoto
CPF- 526.149.139-87

Tiago Bianqueto
CPF – 043.443.289-06

Pablo Souza
Procurador Geral do Município de Palma Sola - SC
OAB/RS -81174